

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

À Diretoria-Geral,

Trata-se de solicitação, da Assessoria de Planejamento, Estratégia e Gestão da Diretoria-Geral, de contratação da instituição Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT para realizar o curso *in company* “Gestão de Riscos – Princípios e diretrizes – ABNT NBR ISO 31000:2009”, a ser ministrado pelo Professor Nilton Stringasci Moreira (documentos 62133, 62161, 63891 e 63896/2017).

A Seção de Capacitação apresentou o Projeto Básico, aprovado pela Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento e pela Secretaria de Gestão de Pessoas (doc. 79365/2017).

A Seção de Licitações e Compras procedeu ao enquadramento da despesa na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inciso II c/c art. 13, inc. VI, ambos da Lei nº 8.666/93 (doc. 79478/2017).

A Coordenadoria de Orçamento de Finanças atestou a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para acobertar a despesa, no valor de R\$ 18.950,00 (dezoito mil, novecentos e cinquenta reais), vide doc. 79479/2017.

Assim, considerando a regular instrução do feito, com as manifestações da Seção de Licitações e Compras e da Coordenadoria de Orçamento e Finanças, encaminho os presentes autos a essa Diretoria-Geral, manifestando-me favoravelmente à contratação da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT para ministrar o curso *in company* “Gestão de Riscos – Princípios e diretrizes – ABNT NBR ISO 31000:2009”

Nesta oportunidade, reconheço a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inciso. II c/c art. 13, inc. VI, da Lei de Licitações e Contratos, consoante se infere do art. 26, do mesmo diploma legal.

Rfb

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

Goiânia, 3 de Outubro de 2017.

Antônio Celso Ramos Jubé
Secretário de Administração e Orçamento

Rfb